



**Entidade Adjudicante:** Direção-Geral da Autoridade Marítima

**Número Processo Despesa:** 3025003338

**Contrato:** Nº 08/DGAM/2025

**Objeto do Contrato:** Serviço de Carregamento e Provas Hidráulicas a Garrafas

---

## **CONTRATO**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I..... 2**

**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....2**

**INTERVENIENTES NO ATO:.....2**

**DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO .....3**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO .....3**

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:.....3**

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO3**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....3**

**PARTE II ..... 4**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....4**

**Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO .....4**

**Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA .....4**

**Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO .....4**

**Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....4**

**Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....5**

**Cláusula 6.ª | CAUÇÃO.....6**

**Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....6**

**Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO .....6**

**Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....6**

**Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS.....6**

**Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE .....7**

**ANEXO A ..... 9**

**PARTE I**

**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

**INTERVENIENTES NO ATO:**

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – A Direção-Geral da Autoridade Marítima, NIF 600012662, representado neste ato pelo Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-fragata AN Carlos Manuel Moreira Lima, nos termos da delegação de competências

conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1658/2025 de 10 de janeiro de 2025, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 25 em 05 de fevereiro de 2025, conjugado com os artigos 36º, 38º e 40º do CCP, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

A Nautitejo – Comércio de Artigos Náuticos, Lda., NIF: 506787702, com sede na Rua de Pedrouços, n.º 42-A, 1400-285 Lisboa, representada no ato por Mário Rui Gonçalves, com o cartão de cidadão na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

### **DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

O procedimento contratual n.º 3025003338 tem por objeto a aquisição de serviços para carregamento e prova hidráulica de garrafas de gás sob pressão das embarcações da AMN.

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO**

Foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 31 de março de 2025 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-fragata AN Carlos Manuel Moreira Lima, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1658/2025 de 10 de janeiro de 2025, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 25 em 05 de fevereiro de 2025.

### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Despacho de XX de abril de 2025 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-fragata AN Carlos Manuel Moreira Lima, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1658/2025 de 10 de janeiro de 2025, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 25 em 05 de fevereiro de 2025.

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA**

Despacho de XX de abril de 2025 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-fragata AN Carlos Manuel Moreira Lima, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1658/2025 de 10 de janeiro de 2025, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e

Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 25 em 05 de fevereiro de 2025.

## PARTE II

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para carregamento e prova hidráulica de garrafas de gás sob pressão das embarcações da AMN.

#### Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. Os serviços objeto do presente contrato tem o prazo de execução no ano de **2025**, conforme anexo ao Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

#### Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço total do presente contrato, a suportar pelo primeiro contratante, é de 41.630,27 € (quarenta e um mil seiscientos e trinta euros e vinte e sete cêntimos), em que 33.845,75 € (trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)

corresponde ao valor do fornecimento e 7.784,52 € (sete mil setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, conforme s/ Proposta nº 2021/1717 de 07 de abril de 2025.

2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### **Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

- b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
  - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, e nos termos previsto no CCP.

#### **Cláusula 6.ª | CAUÇÃO**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

#### **Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS**

1. O encargo previsto para o presente contrato é de 41.630,27 € (quarenta e um mil seiscentos e trinta euros e vinte e sete cêntimos) com IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da DGAM, constitui encargo dos fundos 10.482L109, CED D.02.02.25., compromisso nº 3025602611.

#### **Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e atento o Despacho de designação do Diretor de Administração Financeira e Logística, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade dos:

#### **Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.
3. O presente contrato tem que ser integralmente concluído no ano de **2025**.

#### **Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) –

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - b. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção Geral da Autoridade Marítima, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **CARLOS MANUEL MOREIRA LIMA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.09 10:36:40+01'00'

---

Carlos Manuel Moreira Lima

Capitão-de-fragata AN

O Segundo Outorgante,

**MARIO RUI  
GONCALVES** Assinado de forma  
digital por MARIO  
RUI GONCALVES  
Dados: 2025.05.09  
09:28:29 +01'00'

---

Mário Rui Gonçalves

Gerente



---

# **ANEXO A**

(três folhas)

## **Proposta**

**Orçamento**

Original

**ORC 2021/1717**

ATCUD: JFZHBYG5-1717

Folha Nº 1 de 2



Natureza: Orçamento

NAUTITEJO  
506787702  
RUA DE PEDROUÇOS 42 A  
1400-285 LISBOA

Nib:PT50003300004527432213405

Exmo.(s) Senhor(es)

DIRECÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARITIMA  
Praça do Comércio  
LISBOA  
1100-148 LISBOA

Emitido em  
**2025-04-07**

Condições de Pagamento  
**60 Dias**

Vencimento em  
**2025-04-07**

V/ Documento  
**06/DGAM/2025**

Cliente Nº  
**73**

V/ Contribuinte  
**600012662**

Transporte  
**N/TRANSPORTE**

**a1Zb - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage**  
**Este documento não serve de fatura**

NAUTITEJO - RUA DE PEDROUÇOS 42 A 1400-285 LISBOA NIF: PT506787702

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
ISO206004	CARREGAMENTO E PROVA HIDRAULICA A GARRAFAS DE AUTO ADRIÇAMENTO; 200 BAR ; CO2+N2; 6,7 LT - PRAZO DE LEVANTAMENTO ENTRE 24 E 48H APÓS CONTATO E ENTREGA ENTRE 24 E 48H APÓS LEVANTAMENTO P/ENCHIMENTO; ENTREGA DE RELATORIOS E CERTIFICADOS EM CADA CARREGAMENTO	15,00	UNI	182,95 EUR		2 744,25 EUR	23 %
ISO301001	CARREGAMENTO E PROVA HIDRAULICA GARrafa DE AR COMPRIMIDO; 200/300BAR;CO2+N2;6,7L;PRAZO DE LEVANTAMENTO ENTRE 24 E 48H APÓS CONTATO E ENTREGA ENTRE 24 E 48H APÓS LEVANTAMENTO P/ENCHIMENTO; ENTREGA DE RELATORIOS E CERTIFICADOS EM CADA CARREGAMENTO	170,00	UNI	182,95 EUR		31 101,50 EUR	23 %

A transportar... 33 845,75 EUR

**Orçamento** Original **ORC 2021/1717**  
 ATCID: JFZHBYG5-1717 Folha Nº 2 de 2

Natureza: Orçamento

NAUTITEJO  
 506787702  
 RUA DE PEDROUÇOS 42 A  
 1400-285 LISBOA  
 Nib:PT50003300004527432213405

Exmo(s) Senhor(es)  
 DIRECÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARITIMA  
 Praça do Comércio  
 LISBOA  
 1100-148 LISBOA

Emitido em <b>2025-04-07</b>	Condições de Pagamento <b>60 Dias</b>	Vencimento em <b>2025-04-07</b>
V/ Documento <b>06/DGAM/2025</b>	Cliente Nº <b>73</b>	V/ Contribuinte <b>600012662</b>
		Transporte <b>N/TRANSPORTE</b>

a1Zb - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage  
 Este documento não serve de fatura

NAUTITEJO - RUA DE PEDROUÇOS 42 A 1400-285 LISBOA NIF: PT506787702

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
					Transporte...	33 845,75	EUR

Observações: CONCURSO PUBLICO Nº 06/DGAM/2025- NPD 3025003338 "SERVIÇO DE CARREGAMENTO E PROVAS HIDRAULICAS A GARRAFAS DE AR SOB PRESSÃO" - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O ANO DE 2025 - PRAZO MANUTENÇÃO PROPOSTA 66 DIAS-A NAUTITEJO-COMERCIO DE ARTIGOS NAUTICOS, LDA OBRIGA-SE A EXECUTAR O FORNECIMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS DECUMENTAÇÃO COM O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA S/ IVA DE 33.845,75(TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS E SETENTA E CINCO CENTIMOS) - -REF AOS LOTES 1 E 2, CONSTITUIDO ESTE ELEMENTO O ATRIBUTO DA SUA PROPOSTA- A NAUTITEJO-COMERCIO DE ARTIGOS NAUTICOS, LDA DECLARA QUE RENUNCIA A FORO ESPECIAL E SE SUBMETE, EM TUDO O QUE RESPEITAR À EXECUÇÃO DO SEU CONTRATO, AO QUAL SE ACHAR PRESCRITO NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA EM VIGOR.

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	33 845,75 EUR
33 845,75	23%	7 784,52	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	33 845,75 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	7 784,52 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR

**TOTAL 41 630,27 EUR**

MARIO RUI GONCALVES  
 Assinado de forma digital por MARIO RUI GONCALVES  
 Dados: 2025.04.07 14:21:16 +01'00'

